



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

OFÍCIO N. 92/2012/MP-RCKS

Manaus, 26 de Junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atesto o conhecimento de diversas notícias veiculadas na imprensa local (em anexo) indicando a movimentação do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) no sentido de promover contratações para a construção de uma feira de artesanato, onde antes funcionava o terminal de ônibus da Praça XV de Novembro, além da reforma da galeria de esgoto localizada no centro da cidade e a reestruturação viária da Avenida Eduardo Ribeiro.

Ressalta-se que o site <http://g1.globo.com/am> publicou nota informando que o projeto envolvendo tais obras custará aos cofres públicos municipais o montante de R\$ 5 milhões e será executado em caráter emergencial, sem licitação.

Ao buscar maiores informações no Diário Oficial do Município de Manaus, este Signatário deparou-se com o Decreto n. 1.735, de 20 de junho de 2012, publicado em 20.6.2012, o qual autoriza o IMPLURB a adotar as medidas administrativas, inclusive contratuais, necessárias à recuperação do centro de Manaus, prejudicado pela invasão das águas do Rio Negro, advindas da maior cheia registrada neste Município, o que evidencia uma possível intenção da Administração em promover processos de dispensa de licitação.

Diante disso, este Ministério Público, no desempenho de seu mister institucional, vem REQUISITAR a V.Exa. que, no prazo de 15 (quinze dias), encaminhe a este Tribunal a documentação pertinente a eventuais processos licitatórios ou de dispensa à licitação, bem como os possíveis contratos já firmadas pelo IMPLURB referente a obras e serviços ligados à revitalização do centro de Manaus.





Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Caso ainda não tenha sido iniciado nenhum processo licitatório ou firmada contratação direta com a finalidade acima especificada, solicita-se que seja declarada tal informação e logo que haja concretização de alguma ação nesse sentido, que sejam os documentos remetidos ao Tribunal de Contas.

Esta requisição preliminar ampara-se nos termos do artigo 116, parágrafo único da Lei n. 2423/96 c/c artigos 88 e 93, da Constituição do Estado do Amazonas.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL RIBEIRO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano -
IMPLURB
NESTA